



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Ata da 502ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Agronomia do CREA-MS, realizada em 04 de outubro de 2019.**

1 Às treze horas e quinze minutos (13h15) do dia quatro de outubro de dois mil e dezanove  
2 (2019), na sede do CREA-MS, na Rua Sebastião Taveira, 272, Bairro Monte Castelo, nesta  
3 cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se à Câmara Especializada  
4 de Agronomia em sua (502ª) quingentésima segunda Reunião Ordinária, sob a Coordenação  
5 do Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. **I - Verificação do quórum.** Presentes os  
6 Senhores(as) Conselheiros(as): MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS  
7 DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT  
8 CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO,  
9 LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, ADRIANA DOSSANTOS DAMIÃO, ROBERO LUIZ  
10 COTTICA, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, ELÓI PANACHUKI, DENILSON DE  
11 OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ, JOSÉ  
12 ANTONIO MAIOR BONO e RICARDO GAVA. **II - Leitura, Discussão e Aprovação da**  
13 **Súmula da 501ª Reunião Ordinária de 6/9/2019.** (Art.73 do Regimento Interno). Não  
14 havendo manifestação foi aprovada por unanimidade a Súmula da 501ª Reunião Ordinária  
15 de 6/9/2019. **III - Leitura de Extrato de correspondências recebidas e expedidas. a) -**  
16 **Recebidas para conhecimento.** Não houve destaques. **b) - Correspondências Expedidas.**  
17 Não houve destaques. **IV - Comunicados. a) - De Conselheiros (Ausências justificadas e**  
18 **outros). Ausências Justificadas:** JEDER LUCIANO MAIER. **Ausências Injustificadas:** Não  
19 houve. **V - Ordem do dia. a) - Assuntos de Interesse Geral: a) - Assunto de Interesse**  
20 **Geral: 001P - RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA CEA DO MÊS DE AGOSTO/2019.** A  
21 Câmara decidiu por aprovar o relatório de atividades da Câmara Especializada de  
22 Agronomia, referente ao mês de agosto de 2019 e encaminhar ao Plenário para  
23 conhecimento. **002P - DECISÃO PLENÁRIA N. 528/2019 - Crea-MS.** Aprova a Deliberação  
24 n. 019/2019 - CEAP, criar a Comissão Especial de Ensino a Distância, conforme prevê o  
25 Artigo 150 do Regimento Interno do Crea-MS. Decidiu ainda por encaminhar a proposta às  
26 Câmaras Especializadas para que indiquem um membro titular e um suplente, bem como  
27 encaminhar à CEAP para que indique um membro titular e um suplente. A Câmara decidiu  
28 por indicar o Conselheiro Eber Augusto Ferreira do Prado como Titular, e o Conselheiro  
29 Mateus Luiz Secretti como Suplente, para participarem da Comissão Especial de Ensino a  
30 Distância. **003P - DECISÃO PLENÁRIA N. 529/2019 - Crea-MS.** Aprova o mérito da  
31 Deliberação n. 020/2019 - CEAP, com a alteração de que sejam 02 (dois) Conselheiros e um  
32 Analista Técnico. As Câmaras Especializadas, que tiverem Conselheiros que são avaliadores  
33 de cursos de instituições de ensino pelo MEC, poderão indica-los para a visita ao Crea-GO.  
34 A Câmara decidiu por acatar as indicações da Comissão de Educação, uma vez que já estão



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

35 contemplados representantes desta Especializada. **004P – CI N. 141/2019 – DAT.** De  
36 ordem da Presidência, e face a proposta a apresentada pelo Conselheiro Engenheiro Virgílio  
37 Barbosa Balle, solicita contribuição desta Especializada, para que a **DECISÃO N. 090/2019**  
38 **– CEEST** seja repauta no Plenário. A Câmara decidiu por não se manifestar, uma vez que  
39 não trata-se de matéria afeta a esta Especializada. **005P – PROTOCOLO N. P2019/097757-**  
40 **9 – REQUERIMENTO – TEC. AGROPECUÁRIA ALFEU OHLWEILER.** Em atenção ao Ofício  
41 n. 134/2019 – DAT encaminha resposta ao pedido efetuado por esta Especializada, em  
42 virtude do protocolo n. 1476455, ao qual requer revisão de atribuição, para tanto segue  
43 anexo ementa das disciplinas do curso de Tecnologia em Agropecuária. A Câmara decidiu  
44 por incumbir a Conselheira Adriana dos Santos Damião, para análise e parecer do  
45 expediente acima para próxima reunião da CEA. **006P – PROTOCOLO N. 1477434/19 –**  
46 **OFÍCIO N. 3587/GAB/IAGRO/2019 – ROBERTO SIQUEIRA BUENO – DIRETOR**  
47 **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO IAGRO.** Solicita parecer quanto a compatibilidade da  
48 formação em técnico agropecuário/técnico agrícola, com a formação em curso superior de  
49 Tecnologia em Agronegócios. Considerando que o protocolo já foi respondido, a Câmara  
50 decidiu por arquivar o expediente. **007P – DECISÃO N. 2709/2019 – CEA. DECISÃO N.**  
51 **2251/2019 – CEA. PROTOCOLO N. 1476819/19 – E-MAIL – CIDA DA MELO –**  
52 **SECRETÁRIA DA PRESIDÊNCIA DO CREA-GO.** De ordem do Presidente do Crea-GO, Eng.  
53 Francisco Almeida, encaminha cópia do Projeto Registro de ART Anual na Agronomia para  
54 Atividade de Assistência Técnica em Lavouras. *(Transferida da reunião anterior).* A Câmara  
55 decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **008P – RELATÓRIO DE**  
56 **ATIVIDADES DA CEA DO MÊS DE SETEMBRO/2019.** A Câmara decidiu por aprovar o  
57 relatório de atividades da Câmara Especializada de Agronomia, referente ao mês de  
58 setembro de 2019 e encaminhar ao Plenário para conhecimento. **009P – PROTOCOLO N.**  
59 **F2019/092351-7 – REQUERIMENTO – EDISLON DOS SANTOS.** Requer registro definitivo,  
60 de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes  
61 no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA. A Câmara decidiu por  
62 aprovar o registro do profissional Edilson dos Santos, uma vez que apresentou todos os  
63 documentos constantes do parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA.  
64 **010P – PROTOCOLO N.1477460/19 – OFÍCIO N.1899/GDA/GAB/AGRAER/2019 –**  
65 **ANDRÉ NOGUEIRA BORGES – DIRETOR-PRESIDENTE DA AGRAER.** Solicita informações  
66 a cerca de recolhimento de ARTs para aplicação de crédito referente ao PRONAF.  
67 Considerando a Lei n. 6.496/77, que Institui a " Anotação de Responsabilidade Técnica " na  
68 prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo  
69 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência  
70 Profissional; e dá outras providências; Considerando a Resolução n. 1.025/09 do Confea,  
71 que Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e  
72 dá outras providências; Considerando o Artigo 10, da resolução citada anteriormente, que



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

73 reza: Art. 10. Quanto à forma de registro, a ART pode ser classificada em: I – ART  
74 complementar, anotação de responsabilidade técnica do mesmo profissional que, vinculada  
75 a uma ART inicial, complementa os dados anotados nos seguintes casos: a) for realizada  
76 alteração contratual que ampliar o objeto, o valor do contrato ou a atividade técnica  
77 contratada, ou prorrogar o prazo de execução; ou b) houver a necessidade de detalhar as  
78 atividades técnicas, desde que não impliquem a modificação da caracterização do objeto ou  
79 da atividade técnica contratada. A Câmara decidiu por informar que, o profissional que  
80 emitiu a Anotação de Responsabilidade Técnica para a contratação inicial do recurso  
81 financeiro, não possui responsabilidade pela nova contratação do recurso financeiro, que no  
82 caso em questão foi renovado automaticamente. Caso em acordo firmado entre a AGRAER e  
83 o produtor, que o profissional que recolheu a primeira ART continuará como responsável  
84 técnico, o profissional deverá recolher uma ART complementar, alterando somente o prazo  
85 de vigência do novo contrato. Nenhuma outra informação da ART deverá ser alterada. Caso  
86 outro profissional assuma a responsabilidade técnica pela “renovação” do recurso financeiro,  
87 deverá esse profissional recolher uma nova ART de obra ou serviço, referente a contratação  
88 do crédito. **b) Relato de processos: b.1 – de Conselheiro incumbidos de atender**  
89 **solicitação da Câmara. b.1.1 – CONSELHEIRO EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO.**  
90 **a) – CI N. 009/2019 – CEA. PROTOCOLO N. 1476035/19 – REQUERIMENTO – EVA**  
91 **MARIA KATAYAMA NEGRISOLLI – PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE**  
92 **EDUCAÇÃO.** Tendo em vista que o Conselho Estadual de Educação (CEE/MS) e os  
93 Conselhos Regionais das Profissões, decidiram pelo envio de Projetos Pedagógicos de Cursos  
94 de Educação Profissional Técnica de nível médio ao órgão fiscalizador da profissão;  
95 encaminha para apreciação deste Crea-MS o Projeto Pedagógico do Curso Técnico em  
96 Agropecuária. **Recebido na CI n. 009/2019 em 31/07/2019.** A Câmara decidiu por  
97 manifestar-se favorável ao relato exarado pelo Conselheiro EBER AUGUSTO FERREIRA DO  
98 PRADO com o seguinte teor: “ Após análise do projeto pedagógico do curso (PPC), sugerimos  
99 a revisão do PCC do Curso Técnico em Agropecuária do colégio MAXI REINO, uma vez que:  
100 Os módulos e as disciplinas podem ser melhor divididos. O projeto pedagógico não possui  
101 Trabalho de Conclusão de Curso. Não indica se usara hora-aula ou hora relógio para  
102 contagem da carga horária total. As referências bibliográficas podem ser melhor  
103 estruturadas e apresentadas. O perfil profissional de conclusão deve ser modificado.” **b) – CI**  
104 **N. 010/2019 – CEA. PROCESSO N. 141.361/13 – Protocolo n. 1476061. Interessado:**  
105 **UEMS – Universidade Estadual de MS. Assunto: Registro de Curso Superior de**  
106 **Tecnologia em Produção Sucroalcooleira – Glória de Dourados-MS. Recebido na CI n.**  
107 **010/2019 em 31/07/2019.** A Câmara decidiu por manifestar-se favorável ao relato  
108 exarado pelo Conselheiro EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO com o seguinte teor: “  
109 Portanto, a interessada está respaldada pela Resolução 1073/2016, cabendo apenas à  
110 análise da grade curricular, e uma vez atendida, a atribuição deve ser concedida. Assim,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

111 provavelmente com a inclusão de novas disciplinas como: Manejo e Conservação do Solo  
112 para Canaviais, Fertilidade do Solo para Canaviais e Irrigação de Canaviais, novas  
113 atribuições podem ser atendidas. Sugere-se que após uma possível alteração do projeto  
114 pedagógico a interessada entre com processo de atualização do projeto pedagógico junto ao  
115 CREA-MS, para que possa ser realizada nova análise, em relação as atribuições. **b.1.2 –**  
116 **CONSELHEIRO ELOI PANACHUKI. a) – CI N. 012/2019 – CEA. Processo n. 161.122/19**  
117 **– Prot. n. 1476921/19. Interessado: Centro de Educação Profissional – IPED-MS –**  
118 **Naviraí-MS. Assunto: Registro de Curso Técnico em Agropecuária.** A Câmara decidiu por  
119 manifestar-se favorável ao relato exarado pelo Conselheiro ELOI PANACHUKI com o seguinte  
120 teor: “ Considerando que, conforme justificativa do Conselho Estadual de Educação – MS  
121 (ofício n. 190/CEE/SED/2019), o processo de análise do referido projeto pedagógico  
122 prosseguiu sua tramitação, e por meio da Deliberação CEE/MS n. 11.593, de 05 de fevereiro  
123 de 2019, obteve a aprovação do Projeto Pedagógico do Curso e sua autorização de  
124 funcionamento. Considerando que as alterações e/ou adequações propostas conforme a  
125 decisão da CEA/MS n. 1738/2019, serão encaminhadas à instituição de ensino e podem ser  
126 realizadas, mediante a apresentação de novo Projeto Pedagógico do Curso, conforme  
127 estabelecido nos §1º e §2º, do art. 55 da Deliberação do CEE/MS n. 10.603/2014, quando  
128 do pedido de reconhecimento do curso, cumprindo-se o prazo estabelecido no art. 53 da  
129 mesma deliberação. Considerando que as sugestões em relação ao Projeto Pedagógico de  
130 Curso do referido curso ( CEA/MS n. 1738/2019) foram emitidas com o objetivo de ajustes  
131 que podem contribuir com a qualidade do referido curso. Sugere-se após reiterar ofício,  
132 arquivar o referido protocolo 1476921/19, mantendo os autos junto ao processo da  
133 instituição de ensino.” **b.1.3 – CONSELHEIRO FLÁVIO CANGUSSU PEIXOTO. a) – CI N.**  
134 **008/2019 – CEA. PROTOCOLO N. 1475982/19 – REQUERIMENTO – ENG. CIVIL**  
135 **ANTONIO LEONARDO DE ARAÚJO NETO.** Solicita manifestação expressa sobre a  
136 Atribuição do Técnico em Agropecuária JAIRO SILVIO CASOTTI. A Câmara decidiu por  
137 transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **CI N. 075/2019 - DAR-**  
138 **ART.**Encaminha cópia das ARTs registradas pelo Técnico em Agropecuária JAIRO SILVIO  
139 CASOTTI, para verificação quanto a atribuição do profissional. Encaminha também cópia do  
140 processo de registro do referido profissional. **Recebido na CI n. 008/2019 em**  
141 **16/08/2019.** A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião.  
142 **b.1.4 – CONSELHEIRA ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO. a) – CI N. 011/2019 – CEA.**  
143 **005P – CI N. 110/2019 – DAR-ART.** Encaminha requerimento protocolizado sob o n.  
144 1257526 em nome do Engenheiro Florestal GABRIEL CAETE BINDILATTI, em resposta ao  
145 Of. N. 108/2019 – DAR-ART, para análise e parecer quanto à solicitação de validação da Art  
146 n. 1320190023492 (segue o referido ofício, Of. n. 107/2019-DAR-ART e seus anexos).  
147 **Recebido na CI n. 011/2019 em 06/09/2019.** A Câmara decidiu por manifestar-se  
148 favorável ao relato exarado pela Conselheira ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, com o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

149 seguinte teor: “ Em análise as documentações do protocolo 1257526 sobre a validação da  
150 ART n. 1320190023492 para licenciamento ambiental em confinamento de animais em  
151 grande porte (bovino). Para análise do pedido verificamos a necessidade de mais informações  
152 para subsidiar a solicitação requerida, assim pedimos a apresentação da Ementa das  
153 disciplinas com conteúdo estudado no curso de Engenharia Florestal.” **b.2 – de Relato de**  
154 **Processos: Auto de Infração:** Processos Revéis. Houve os seguintes destaques. Protocolo n.  
155 I2018/109394-9. Autuado: FARIA & FARIA LTDA ME. Assunto: Infração ao art. 1º da Lei nº  
156 6.496, de 1977. Reator(a): ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO. Conclusão do Parecer: Somos  
157 pela procedência do AI n. I2018/109394-9 e consequente aplicação de multa prevista na  
158 penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de  
159 1977, em grau máximo. Absteve-se de Votar o Conselheiro: MARCOS ANTONIO CAMACHO  
160 DA SILVA. Aprovado pelos demais Conselheiros. Protocolo n. I2018/109395-7. Autuado:  
161 FARIA & FARIA LTDA ME. Assunto: Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Relator:  
162 CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO. Conclusão do Parecer: Somos pela  
163 procedência do AI n. I2018/109395-7 e consequente aplicação de multa prevista na  
164 penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de  
165 1977, em Grau máximo. Absteve-se de Votar o Conselheiro: MARCOS ANTONIO CAMACHO  
166 DA SILVA. Aprovado pelos demais Conselheiros. Protocolo n. I2017/068639-0. Autuado:  
167 FARIA & FARIA LTDA ME. Assunto: Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Relator:  
168 DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência do  
169 AI n. I2017/068639-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A"  
170 do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau  
171 máximo. Absteve-se de Votar o Conselheiro: MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA.  
172 Aprovado pelos demais Conselheiros. Protocolo n. I2018/109392-2. Autuado: FARIA &  
173 FARIA LTDA ME. Assunto: Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Relator: DENILSON  
174 DE OLIVEIRA GUILHERME. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência do AI n.  
175 I2018/109392-2 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art.  
176 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo.  
177 Absteve-se de Votar o Conselheiro: MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Aprovado  
178 pelos demais Conselheiros. Protocolo n. I2018/109393-0. Autuado: FARIA & FARIA LTDA  
179 ME. Assunto: Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Relator: ELOI PANACHUKI.  
180 Conclusão do Parecer: Somos pela procedência do AI n. I2018/109393-0 e consequente  
181 aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,  
182 infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo. Absteve-se de Votar o  
183 Conselheiro: MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Aprovado pelos demais  
184 Conselheiros. Protocolo n. I2018/138673-3. Autuado: FARIA & FARIA LTDA ME. Assunto:  
185 Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Relator: FLAVIO ESTEVAO CANGUSSU  
186 PEIXOTO. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência do AI n. I2018/138673-3 e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

187 consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194,  
188 de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo. Absteve-se de Votar o  
189 Conselheiro: MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Aprovado pelos demais  
190 Conselheiros. Protocolo n. I2018/138921-0. Autuado: HENRIQUE DE FARIA SANTOS.  
191 Assunto: Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Relator: FLAVIO ESTEVAO  
192 CANGUSSU PEIXOTO. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência do AI n.  
193 I2018/138921-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art.  
194 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo.  
195 Absteve-se de Votar o Conselheiro: MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Aprovado  
196 pelos demais Conselheiros. Protocolo n. I2018/137784-0. Autuado: HENRIQUE DE FARIA  
197 SANTOS. Assunto: Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Relator: FLAVIO ESTEVAO  
198 CANGUSSU PEIXOTO. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência do AI n.  
199 I2018/137784-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art.  
200 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo.  
201 Absteve-se de Votar o Conselheiro: MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Aprovado  
202 pelos demais Conselheiros. Protocolo n. I2018/137787-4. Autuado: HENRIQUE DE FARIA  
203 SANTOS. Assunto: Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Relator: FLAVIO ESTEVAO  
204 CANGUSSU PEIXOTO. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência do AI n.  
205 I2018/137787-4 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art.  
206 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo.  
207 Absteve-se de Votar o Conselheiro: MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Aprovado  
208 pelos demais Conselheiros. Protocolo n. I2018/137789-0. Autuado: HENRIQUE DE FARIA  
209 SANTOS. Assunto: Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Relator: FLAVIO ESTEVAO  
210 CANGUSSU PEIXOTO. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência do AI n.  
211 I2018/137789-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art.  
212 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo.  
213 Absteve-se de Votar o Conselheiro: MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Aprovado  
214 pelos demais Conselheiros. Protocolo n. I2018/138036-0. Autuado: HENRIQUE DE FARIA  
215 SANTOS. Assunto: Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Relator: FLAVIO ESTEVAO  
216 CANGUSSU PEIXOTO. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência do AI n.  
217 I2018/138036-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art.  
218 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo.  
219 Absteve-se de Votar o Conselheiro: MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Aprovado  
220 pelos demais Conselheiros. Protocolo n. I2018/138037-9. Autuado: HENRIQUE DE FARIA  
221 SANTOS. Assunto: Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Relator: FLAVIO ESTEVAO  
222 CANGUSSU PEIXOTO. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência do AI n.  
223 I2018/138037-9 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art.  
224 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

225 Absteve-se de Votar o Conselheiro: MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Aprovado  
226 pelos demais Conselheiros. Protocolo n. I2018/138038-7. Autuado: HENRIQUE DE FARIA  
227 SANTOS. Assunto: Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Relator: FLAVIO ESTEVAO  
228 CANGUSSU PEIXOTO. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência do AI n.  
229 I2018/138038-7 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art.  
230 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo.  
231 Absteve-se de Votar o Conselheiro: MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Aprovado  
232 pelos demais Conselheiros. Protocolo n. I2018/138039-5. Autuado: HENRIQUE DE FARIA  
233 SANTOS. Assunto: Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Relator: FLAVIO ESTEVAO  
234 CANGUSSU PEIXOTO. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência do AI n.  
235 I2018/138039-5 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art.  
236 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo.  
237 Absteve-se de Votar o Conselheiro: MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Aprovado  
238 pelos demais Conselheiros. Protocolo n. I2019/018952-0. Autuado: FRANCO & MELO LTDA  
239 ME. Assunto: Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Relator: JEDER LUCIANO  
240 MAIER. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência do AI n. I2019/018952-0 e  
241 consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194,  
242 de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo. Absteve-se de Votar o  
243 Conselheiro: MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Aprovado pelos demais  
244 Conselheiros. Protocolo n. I2019/015668-0. Autuado: HENRIQUE DE FARIA SANTOS.  
245 Assunto: Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Relator: JEDER LUCIANO MAIER.  
246 Conclusão do Parecer: Somos pela procedência do AI n. I2019/015668-0 e consequente  
247 aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,  
248 infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo. Absteve-se de Votar o  
249 Conselheiro: MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Aprovado pelos demais  
250 Conselheiros. Protocolo n. I2018/109391-4. Autuado: FARIA & FARIA LTDA ME. Assunto:  
251 Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Relator: JORGE WILSON CORTEZ. Conclusão  
252 do Parecer: Somos pela procedência do AI n. I2018/109391-4 e consequente aplicação de  
253 multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º  
254 da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo. Absteve-se de Votar o Conselheiro: MARCOS  
255 ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Aprovado pelos demais Conselheiros. Protocolo n.  
256 I2018/138672-5. Autuado: FARIA & FARIA LTDA ME. Assunto: Infração ao art. 1º da Lei nº  
257 6.496, de 1977. Relator: JORGE WILSON CORTEZ. Conclusão do Parecer: Somos pela  
258 procedência do AI n. I2018/138672-5 e consequente aplicação de multa prevista na  
259 penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de  
260 1977, em grau máximo. Absteve-se de Votar o Conselheiro: MARCOS ANTONIO CAMACHO  
261 DA SILVA. Aprovado pelos demais Conselheiros. Protocolo n. I2018/138671-7. Autuado:  
262 FARIA & FARIA LTDA ME. Assunto: Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

263 Relator: JORGE WILSON CORTEZ. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência do  
264 AI n. I2018/138671-7 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade  
265 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de  
266 1977, em grau máximo. Absteve-se de Votar o Conselheiro: MARCOS ANTONIO  
267 CAMACHO DA SILVA. Aprovado pelos demais Conselheiros. Protocolo n. I2018/138670-9.  
268 Autuado: FARIA & FARIA LTDA ME. Assunto: Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de  
269 1977. Relator: JORGE WILSON CORTEZ. Conclusão do Parecer: Somos pela  
270 procedência do AI n. I2018/138670-9 e consequente aplicação de multa prevista na  
271 penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº  
272 6.496, de 1977, em grau máximo. Absteve-se de Votar o Conselheiro: MARCOS ANTONIO  
273 CAMACHO DA SILVA. Aprovado pelos demais Conselheiros. Protocolo n. I2018/138229-0.  
274 Autuado: FARIA & FARIA LTDA ME. Assunto: Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de  
275 1977. Relator: JORGE WILSON CORTEZ. Conclusão do Parecer: Somos pela  
276 procedência do AI n. I2018/138229-0 e consequente aplicação de multa prevista na  
277 penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº  
278 6.496, de 1977, em grau máximo. Absteve-se de Votar o Conselheiro: MARCOS ANTONIO  
279 CAMACHO DA SILVA. Aprovado pelos demais Conselheiros. Protocolo n. I2018/138658-0.  
280 Autuado: FARIA & FARIA LTDA ME. Assunto: Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de  
281 1977. Relator: JORGE WILSON CORTEZ. Conclusão do Parecer: Somos pela  
282 procedência do AI n. I2018/138658-0 e consequente aplicação de multa prevista na  
283 penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº  
284 6.496, de 1977, em grau máximo. Absteve-se de Votar o Conselheiro: MARCOS ANTONIO  
285 CAMACHO DA SILVA. Aprovado pelos demais Conselheiros. Protocolo n. I2018/138660-1.  
286 Autuado: FARIA & FARIA LTDA ME. Assunto: Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de  
287 1977. Relator: JORGE WILSON CORTEZ. Conclusão do Parecer: Somos pela  
288 procedência do AI n. I2018/138660-1 e consequente aplicação de multa prevista na  
289 penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº  
290 6.496, de 1977, em grau máximo. Absteve-se de Votar o Conselheiro: MARCOS ANTONIO  
291 CAMACHO DA SILVA. Aprovado pelos demais Conselheiros. Protocolo n. I2018/138662-8.  
292 Autuado: FARIA & FARIA LTDA ME. Assunto: Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de  
293 1977. Relator: JORGE WILSON CORTEZ. Conclusão do Parecer: Somos pela  
294 procedência do AI n. I2018/138662-8 e consequente aplicação de multa prevista na  
295 penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº  
296 6.496, de 1977, em grau máximo. Absteve-se de Votar o Conselheiro: MARCOS ANTONIO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

297 CAMACHO DA SILVA. Aprovado pelos demais Conselheiros. Protocolo n. I2018/138666-0.  
298 Autuado: FARIA & FARIA LTDA ME. Assunto: Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de  
299 1977. Relator: JORGE WILSON CORTEZ. Conclusão do Parecer: Somos pela  
300 procedência do AI n. I2018/138666-0 e consequente aplicação de multa prevista na  
301 penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº  
302 6.496, de 1977, em grau máximo. Absteve-se de Votar o Conselheiro: MARCOS ANTONIO  
303 CAMACHO DA SILVA. Aprovado pelos demais Conselheiros. Protocolo n. I2018/138668-7.  
304 Autuado: FARIA & FARIA LTDA ME. Assunto: Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de  
305 1977. Relator: JORGE WILSON CORTEZ. Conclusão do Parecer: Somos pela  
306 procedência do AI n. I2018/138668-7 e consequente aplicação de multa prevista na  
307 penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº  
308 6.496, de 1977, em grau máximo. Absteve-se de Votar o Conselheiro: MARCOS ANTONIO  
309 CAMACHO DA SILVA. Aprovado pelos demais Conselheiros. Protocolo n. I2018/138669-5.  
310 Autuado: FARIA & FARIA LTDA ME. Assunto: Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de  
311 1977. Relator: JORGE WILSON CORTEZ. Conclusão do Parecer: Somos pela  
312 procedência do AI n. I2018/138669-5 e consequente aplicação de multa prevista na  
313 penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº  
314 6.496, de 1977, em grau máximo. Absteve-se de Votar o Conselheiro: MARCOS ANTONIO  
315 CAMACHO DA SILVA. Aprovado pelos demais Conselheiros. Protocolo n. I2018/040742-7.  
316 Autuado: FARIA & FARIA LTDA ME. Assunto: Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de  
317 1977. Relator: JORGE WILSON CORTEZ. Conclusão do Parecer: Somos pela  
318 procedência do AI n. I2018/040742-7 e consequente aplicação de multa prevista na  
319 penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº  
320 6.496, de 1977, em grau máximo. Absteve-se de Votar o Conselheiro: MARCOS ANTONIO  
321 CAMACHO DA SILVA. Aprovado pelos demais Conselheiros. Protocolo n. I2018/040741-9.  
322 Autuado: FARIA & FARIA LTDA ME. Assunto: Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de  
323 1977. Relator: JORGE WILSON CORTEZ. Conclusão do Parecer: Somos pela  
324 procedência do AI n. I2018/040741-9 e consequente aplicação de multa prevista na  
325 penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº  
326 6.496, de 1977, em grau máximo. Absteve-se de Votar o Conselheiro: MARCOS ANTONIO  
327 CAMACHO DA SILVA. Aprovado pelos demais Conselheiros. Protocolo n. I2018/109391-4.  
328 Autuado: FARIA & FARIA LTDA ME. Assunto: Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de  
329 1977. Relator: JORGE WILSON CORTEZ. Conclusão do Parecer: Somos pela  
330 procedência do AI n. I2018/109391-4 e consequente aplicação de multa prevista na



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

331 penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº  
332 6.496, de 1977, em grau máximo. Absteve-se de Votar o Conselheiro: MARCOS  
333 ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Aprovado pelos demais Conselheiros. Protocolo n.  
334 I2018/138672-5. Autuado: FARIA & FARIA LTDA ME. Assunto: Infração ao art. 1º da  
335 Lei nº 6.496, de 1977. Relator: JORGE WILSON CORTEZ. Conclusão do Parecer: Somos  
336 pela procedência do AI n. I2018/138672-5 e consequente aplicação de multa  
337 prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art.  
338 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo. Absteve-se de Votar o Conselheiro:  
339 MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Aprovado pelos demais Conselheiros. Protocolo n.  
340 I2018/138671-7. Autuado: FARIA & FARIA LTDA ME. Assunto: Infração ao art. 1º da  
341 Lei nº 6.496, de 1977. Relator: JORGE WILSON CORTEZ. art. 1º da Lei nº 6.496, de  
342 1977. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência do AI n. I2018/138671-7 e  
343 consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei  
344 nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo.  
345 Absteve-se de Votar o Conselheiro: MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Aprovado  
346 pelos demais Conselheiros. Protocolo n. I2018/138670-9. Autuado: FARIA & FARIA  
347 LTDA ME. Assunto: Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Relator: JORGE  
348 WILSON CORTEZ. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência do AI n.  
349 I2018/138670-9 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea  
350 "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em  
351 grau máximo. Absteve-se de Votar o Conselheiro: MARCOS ANTONIO CAMACHO DA  
352 SILVA. Aprovado pelos demais Conselheiros. Protocolo n. I2018/138229-0. Autuado:  
353 FARIA & FARIA LTDA ME. Assunto: Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Relator:  
354 JORGE WILSON CORTEZ. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência do AI n.  
355 I2018/138229-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea  
356 "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em  
357 grau máximo. Absteve-se de Votar o Conselheiro: MARCOS ANTONIO CAMACHO DA  
358 SILVA. Aprovado pelos demais Conselheiros. Protocolo n. I2018/138658-0. Autuado:  
359 FARIA & FARIA LTDA ME. Assunto: Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Relator:  
360 JORGE WILSON CORTEZ. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência do AI n.  
361 I2018/138658-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea  
362 "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em  
363 grau máximo. Absteve-se de Votar o Conselheiro: MARCOS ANTONIO CAMACHO DA  
364 SILVA. Aprovado pelos demais Conselheiros. Protocolo n. I2018/138660-1. Autuado:  
365 FARIA & FARIA LTDA ME. Assunto: Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Relator:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

366 JORGE WILSON CORTEZ. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência do AI n.  
367 I2018/138660-1 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea  
368 "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977,  
369 em grau máximo. Absteve-se de Votar o Conselheiro: MARCOS ANTONIO CAMACHO DA  
370 SILVA. Aprovado pelos demais Conselheiros. Protocolo n. I2018/138662-8. Autuado:  
371 FARIA & FARIA LTDA ME. Assunto: Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Relator:  
372 JORGE WILSON CORTEZ. art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Conclusão do Parecer:  
373 Somos pela procedência do AI n. I2018/138662-8 e consequente aplicação de multa  
374 prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art.  
375 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo. Absteve-se de Votar o Conselheiro:  
376 MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Aprovado pelos demais Conselheiros. Protocolo n.  
377 I2018/138666-0. Autuado: FARIA & FARIA LTDA ME. Assunto: Infração ao art. 1º da  
378 Lei nº 6.496, de 1977. Relator: JORGE WILSON CORTEZ. Conclusão do Parecer: Somos  
379 pela procedência do AI n. I2018/138666-0 e consequente aplicação de multa  
380 prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art.  
381 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo. Absteve-se de Votar o Conselheiro:  
382 MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Aprovado pelos demais Conselheiros. Protocolo n.  
383 I2018/138668-7. Autuado: FARIA & FARIA LTDA ME. Assunto: Infração ao art. 1º da  
384 Lei nº 6.496, de 1977. Relator: JORGE WILSON CORTEZ. Conclusão do Parecer: Somos  
385 pela procedência do AI n. I2018/138668-7 e consequente aplicação de multa  
386 prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art.  
387 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo. Absteve-se de Votar o Conselheiro:  
388 MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Aprovado pelos demais Conselheiros. Protocolo n.  
389 I2018/138669-5. Autuado: FARIA & FARIA LTDA ME. Assunto: Infração ao art. 1º da  
390 Lei nº 6.496, de 1977. Relator: JORGE WILSON CORTEZ. Conclusão do Parecer: Somos  
391 pela procedência do AI n. I2018/138669-5 e consequente aplicação de multa  
392 prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art.  
393 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo. Absteve-se de Votar o Conselheiro:  
394 MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Aprovado pelos demais Conselheiros. Protocolo n.  
395 I2018/040742-7. Autuado: FARIA & FARIA LTDA ME. Assunto: Infração ao art. 1º da  
396 Lei nº 6.496, de 1977. Relator: JORGE WILSON CORTEZ. art. 1º da Lei nº 6.496, de  
397 1977. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência do AI n. I2018/040742-7 e  
398 consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei  
399 nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo.  
400 Absteve-se de Votar o Conselheiro: MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Aprovado



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

401 pelos demais Conselheiros. Protocolo n. I2018/040741-9. Autuado: FARIA & FARIA  
402 LTDA ME. Assunto: Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Relator: JORGE  
403 WILSON CORTEZ. art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Conclusão do Parecer: Somos pela  
404 procedência do AI n. I2018/040741-9 e consequente aplicação de multa prevista na  
405 penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº  
406 6.496, de 1977, em grau máximo. Absteve-se de Votar o Conselheiro: MARCOS ANTONIO  
407 CAMACHO DA SILVA. Aprovado pelos demais Conselheiros. Protocolo n. I2018/138920-1.  
408 Autuado: FARIA & FARIA LTDA ME. Assunto: Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de  
409 1977. Relator: JORGE WILSON CORTEZ. Conclusão do Parecer: Somos pela  
410 procedência do AI n. I2018/138920-1 e consequente aplicação de multa prevista na  
411 penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº  
412 6.496, de 1977, em grau máximo. Absteve-se de Votar o Conselheiro: MARCOS ANTONIO  
413 CAMACHO DA SILVA. Aprovado pelos demais Conselheiros. Protocolo n. I2018/110751-6.  
414 Autuado: FARIA & FARIA LTDA ME. Assunto: Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de  
415 1977. Relator: JORGE WILSON CORTEZ. Conclusão do Parecer: Somos pela  
416 procedência do AI n. I2018/110751-6 e consequente aplicação de multa prevista na  
417 penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº  
418 6.496, de 1977, em grau máximo. Absteve-se de Votar o Conselheiro: MARCOS ANTONIO  
419 CAMACHO DA SILVA. Aprovado pelos demais Conselheiros. Protocolo n. I2018/110749-4.  
420 Autuado: FARIA & FARIA LTDA ME. Assunto: Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de  
421 1977. Relator: JORGE WILSON CORTEZ. Conclusão do Parecer: Somos pela  
422 procedência do AI n. I2018/110749-4 e consequente aplicação de multa prevista na  
423 penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº  
424 6.496, de 1977, em grau máximo. Absteve-se de Votar o Conselheiro: MARCOS ANTONIO  
425 CAMACHO DA SILVA. Aprovado pelos demais Conselheiros. Protocolo n. I2018/110748-6.  
426 Autuado: FARIA & FARIA LTDA ME. Assunto: Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.  
427 Relator: JORGE WILSON CORTEZ. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência do  
428 AI n. I2018/110748-6 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade  
429 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de  
430 1977, em grau máximo. Absteve-se de Votar o Conselheiro: MARCOS ANTONIO  
431 CAMACHO DA SILVA. Aprovado pelos demais Conselheiros. Protocolo n. I2018/110747-8.  
432 Autuado: FARIA & FARIA LTDA ME. Assunto: Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de  
433 1977. Relator: JORGE WILSON CORTEZ. Conclusão do Parecer: Somos pela  
434 procedência do AI n. I2018/110747-8 e consequente aplicação de multa prevista na



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

435 penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº  
436 6.496, de 1977, em grau máximo. Absteve-se de Votar o Conselheiro: MARCOS ANTONIO  
437 CAMACHO DA SILVA. Aprovado pelos demais Conselheiros. Protocolo n. I2018/110746-0.  
438 Autuado: FARIA & FARIA LTDA ME. Assunto: Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de  
439 1977. Relator: JORGE WILSON CORTEZ. Conclusão do Parecer: Somos pela  
440 procedência do AI n. I2018/110746-0 e consequente aplicação de multa prevista na  
441 penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº  
442 6.496, de 1977, em grau máximo. Absteve-se de Votar o Conselheiro: MARCOS ANTONIO  
443 CAMACHO DA SILVA. Aprovado pelos demais Conselheiros. Protocolo n. I2018/110745-1.  
444 Autuado: FARIA & FARIA LTDA ME. Assunto: Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.  
445 Relator: JORGE WILSON CORTEZ. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência do  
446 AI n. I2018/110745-1 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade  
447 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de  
448 1977, em grau máximo. Absteve-se de Votar o Conselheiro: MARCOS ANTONIO  
449 CAMACHO DA SILVA. Aprovado pelos demais Conselheiros. Protocolo n. I2018/110739-7.  
450 Autuado: FARIA & FARIA LTDA ME. Assunto: Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de  
451 1977. Relator: JORGE WILSON CORTEZ. Conclusão do Parecer: Somos pela  
452 procedência do AI n. I2018/110739-7 e consequente aplicação de multa prevista na  
453 penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº  
454 6.496, de 1977, em grau máximo. Absteve-se de Votar o Conselheiro: MARCOS ANTONIO  
455 CAMACHO DA SILVA. Aprovado pelos demais Conselheiros. Protocolo n. I2018/110729-0.  
456 Autuado: FARIA & FARIA LTDA ME. Assunto: Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de  
457 1977. Relator: JORGE WILSON CORTEZ. Conclusão do Parecer: Somos pela  
458 procedência do AI n. I2018/110729-0 e consequente aplicação de multa prevista na  
459 penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº  
460 6.496, de 1977, em grau máximo. Absteve-se de Votar o Conselheiro: MARCOS ANTONIO  
461 CAMACHO DA SILVA. Aprovado pelos demais Conselheiros. Protocolo n. I2018/138071-9.  
462 Autuado: FARIA & FARIA LTDA ME. Assunto: Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de  
463 1977. Relator: JORGE WILSON CORTEZ. Conclusão do Parecer: Somos pela  
464 procedência do AI n. I2018/138071-9 e consequente aplicação de multa prevista na  
465 penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº  
466 6.496, de 1977, em grau máximo. Absteve-se de Votar o Conselheiro: MARCOS ANTONIO  
467 CAMACHO DA SILVA. Aprovado pelos demais Conselheiros. Protocolo n. I2018/138041-7.  
468 Autuado: FARIA & FARIA LTDA ME. Assunto: Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

469 1977. Relator: JORGE WILSON CORTEZ. Conclusão do Parecer: Somos pela  
470 procedência do AI n. I2018/138041-7 e consequente aplicação de multa prevista na  
471 penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº  
472 6.496, de 1977, em grau máximo. Absteve-se de Votar o Conselheiro: MARCOS ANTONIO  
473 CAMACHO DA SILVA. Aprovado pelos demais Conselheiros. Protocolo n. I2018/137009-8.  
474 Autuado: FARIA & FARIA LTDA ME. Assunto: Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de  
475 1977. Relator: JORGE WILSON CORTEZ. Conclusão do Parecer: Somos pela  
476 procedência do AI n. I2018/137009-8 e consequente aplicação de multa prevista na  
477 penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº  
478 6.496, de 1977, em grau máximo. Absteve-se de Votar o Conselheiro: MARCOS ANTONIO  
479 CAMACHO DA SILVA. Aprovado pelos demais Conselheiros. Protocolo n. I2018/136989-8.  
480 Autuado: FARIA & FARIA LTDA ME. Assunto: Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de  
481 1977. Relator: JORGE WILSON CORTEZ. Conclusão do Parecer: Somos pela  
482 procedência do AI n. I2018/136989-8 e consequente aplicação de multa prevista na  
483 penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº  
484 6.496, de 1977, em grau máximo. Absteve-se de Votar o Conselheiro: MARCOS ANTONIO  
485 CAMACHO DA SILVA. Aprovado pelos demais Conselheiros. Protocolo n. I2018/136988-0.  
486 Autuado: FARIA & FARIA LTDA ME. Assunto: Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de  
487 1977. Relator: JORGE WILSON CORTEZ. Conclusão do Parecer: Somos pela  
488 procedência do AI n. I2018/136988-0 e consequente aplicação de multa prevista na  
489 penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº  
490 6.496, de 1977, em grau máximo. Absteve-se de Votar o Conselheiro: MARCOS ANTONIO  
491 CAMACHO DA SILVA. Aprovado pelos demais Conselheiros. Protocolo n. I2018/136031-9.  
492 Autuado: FARIA & FARIA LTDA ME. Assunto: Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de  
493 1977. Relator: JORGE WILSON CORTEZ. Conclusão do Parecer: Somos pela  
494 procedência do AI n. I2018/136031-9 e consequente aplicação de multa prevista na  
495 penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº  
496 6.496, de 1977, em grau máximo. Absteve-se de Votar o Conselheiro: MARCOS ANTONIO  
497 CAMACHO DA SILVA. Aprovado pelos demais Conselheiros. Protocolo n. I2018/136030-0.  
498 Autuado: FARIA & FARIA LTDA ME. Assunto: Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de  
499 1977. Relator: JORGE WILSON CORTEZ. Conclusão do Parecer: Somos pela  
500 procedência do AI n. I2018/136030-0 e consequente aplicação de multa prevista na  
501 penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº  
502 6.496, de 1977, em grau máximo. Absteve-se de Votar o Conselheiro: MARCOS ANTONIO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

503 CAMACHO DA SILVA. Aprovado pelos demais Conselheiros. Protocolo n. I2018/136029-7.  
504 Autuado: FARIA & FARIA LTDA ME. Assunto: Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de  
505 1977. Relator: JORGE WILSON CORTEZ. Conclusão do Parecer: Somos pela  
506 procedência do AI n. I2018/136029-7 e consequente aplicação de multa prevista na  
507 penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº  
508 6.496, de 1977, em grau máximo. Absteve-se de Votar o Conselheiro: MARCOS ANTONIO  
509 CAMACHO DA SILVA. Aprovado pelos demais Conselheiros. Protocolo n. I2018/136028-9.  
510 Autuado: FARIA & FARIA LTDA ME. Assunto: Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de  
511 1977. Relator: JORGE WILSON CORTEZ. Conclusão do Parecer: Somos pela  
512 procedência do AI n. I2018/136028-9 e consequente aplicação de multa prevista na  
513 penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº  
514 6.496, de 1977, em grau máximo. Absteve-se de Votar o Conselheiro: MARCOS ANTONIO  
515 CAMACHO DA SILVA. Aprovado pelos demais Conselheiros. Protocolo n. I2018/136027-0.  
516 Autuado: FARIA & FARIA LTDA ME. Assunto: Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de  
517 1977. Relator: JORGE WILSON CORTEZ. Conclusão do Parecer: Somos pela  
518 procedência do AI n. I2018/136027-0 e consequente aplicação de multa prevista na  
519 penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº  
520 6.496, de 1977, em grau máximo. Absteve-se de Votar o Conselheiro: MARCOS ANTONIO  
521 CAMACHO DA SILVA. Aprovado pelos demais Conselheiros. Protocolo n. I2018/109399-0.  
522 Autuado: FARIA & FARIA LTDA ME. Assunto: Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de  
523 1977. Relator: LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO. Conclusão do Parecer: Somos  
524 pela procedência do AI n. I2018/109399-0 e consequente aplicação de multa  
525 prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art.  
526 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo. Absteve-se de Votar o Conselheiro:  
527 MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Aprovado pelos demais Conselheiros. Protocolo n.  
528 I2018/109400-7. Autuado: FARIA & FARIA LTDA ME. Assunto: Infração ao art. 1º da  
529 Lei nº 6.496, de 1977. Relator: MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA. Conclusão  
530 do Parecer: Somos pela procedência do AI n. I2018/109400-7 e consequente  
531 aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de  
532 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo. Absteve-se de  
533 Votar o Conselheiro: MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Aprovado pelos demais  
534 Conselheiros. Protocolo n. I2018/109397-3. Autuado: FARIA & FARIA LTDA ME.  
535 Assunto: Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Relator: RICARDO GAVA.  
536 Conclusão do Parecer: Somos pela procedência do AI n. I2018/109397-3 e  
537 consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

538 nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo.  
539 Absteve-se de Votar o Conselheiro: MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Aprovado  
540 pelos demais Conselheiros. **PROCESSOS SF.** Protocolo n. I2019/014794-0. Autuado:  
541 AILTON CESAR NANTES ESCOBAR. Relator: EBER AUGUSTO FERREIRA DO  
542 PRADO. Assunto: Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Conclusão do Parecer:  
543 Somos pela procedência do AI n. **I2019/014794-0** e consequente aplicação de  
544 multa prevista na penalidade **alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,**  
545 **infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau** mínimo. Absteve-se de Votar o  
546 Conselheiro: MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Aprovado pelos demais  
547 Conselheiros. Protocolo n. I2019/015804-7. Autuado: FRANCO & MELO LTDA ME.  
548 Relator: JEDER LUCIANO MAIER. Assunto: Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de  
549 1977. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência do AI n. I2019/015804-7 e  
550 consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei  
551 nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo.  
552 Absteve-se de Votar o Conselheiro: MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Aprovado  
553 pelos demais Conselheiros. Protocolo n. I2019/052485-0. Autuado: FRANCO & MELO  
554 LTDA ME. . Relator: JEDER LUCIANO MAIER. Assunto: Infração ao art. 1º da Lei nº  
555 6.496, de 1977. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência do AI n.  
556 I2019/052485-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea  
557 "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em  
558 grau mínima. Absteve-se de Votar o Conselheiro: MARCOS ANTONIO CAMACHO DA  
559 SILVA. Aprovado pelos demais Conselheiros. **PROCESSOS REVEIS.** Protocolo n.  
560 I2019/016443-8. Autuado: JOSE JAIR CAIRES. Relatora: ADRIANA DOS SANTOS  
561 DAMIÃO. Assunto: Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Conclusão do Parecer:  
562 Somos pela procedência do AI n. I2019/016443-8 e consequente aplicação de multa  
563 prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art.  
564 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo. Absteve-se de Votar o Conselheiro: LUIS  
565 RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO. Aprovado pelos demais Conselheiros. Protocolo n.  
566 I2018/137266-0. Autuado: ELSI FRANCISCO SANDRI. Relator: CARLOS EDUARDO  
567 BITTENCOURT CARDOZO. Assunto: Infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194,  
568 de 1966. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência do AI n. I2018/137266-0 e  
569 consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei  
570 nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau  
571 máximo. Absteve-se de Votar o Conselheiro: LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO.  
572 Aprovado pelos demais Conselheiros. Protocolo n. I2019/014402-0. Autuado: DIRCEU



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

573 ANTONIO SARTOR. Relator: DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME. Assunto:  
574 Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Conclusão do Parecer: Somos pela  
575 procedência do AI n. I2019/014402-0 e consequente aplicação de multa prevista na  
576 penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº  
577 6.496, de 1977, em grau máximo. Absteve-se de Votar o Conselheiro: LUIS RENATO  
578 PEIXOTO CAVALHEIRO. Aprovado pelos demais Conselheiros. Protocolo n. I2019/015078-  
579 0. Autuado: DOUGLAS FRANCO. Relator: FLAVIO ESTEVAO CANGUSSU PEIXOTO.  
580 Assunto: Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Conclusão do Parecer: Conclusão  
581 do Parecer: Somos pela improcedência do AI n. I2019/015078-0 e consequente  
582 cancelamento e arquivamento do mesmo, considerando que na 498ª Reunião  
583 Ordinária da Câmara Especializada de Agronomia/MS, realizada em 07/06/2019,  
584 consideramos que CPR é um título líquido e certo que representa a "promessa de  
585 entrega de produtos rurais" feita por seu emitente e simplesmente discrimina a  
586 quantidade e qualidade de um produto rural, que deverá ser entregue pelo emitente.  
587 Portanto não deverá ser utilizada como fato gerador para lavraturas de autos de  
588 infração, uma vez que não caracterizam serviços técnicos ou necessitam de  
589 elaboração de um projeto técnico para serem emitidas. Absteve-se de Votar o  
590 Conselheiro: LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO. Aprovado pelos demais Conselheiros.  
591 **PROCESSOS SF.** Protocolo n. I2019/031544-4. Autuado: ADALBERTO GREGORINI.  
592 Relator: DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME. Assunto: Infração a alínea "A" do  
593 Assunto: Infração ao art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Conclusão do Parecer: Somos  
594 pela procedência do AI n. **I2019/031544-4** e consequente aplicação de multa  
595 prevista na penalidade **alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966**, infração  
596 **alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966**, em **grau mínimo**. Absteve-se de  
597 Votar o Conselheiro: LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO. Aprovado pelos demais  
598 Conselheiros. Protocolo n. I2019/031540-1. Autuado: JOSÉ MARIA CARBONARO.  
599 Relator: DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME. Assunto: Infração a alínea "A" do  
600 art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência do AI  
601 n. I2019/031540-1 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea  
602 "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº  
603 5.194, de 1966, em grau mínimo. Absteve-se de Votar o Conselheiro: LUIS RENATO  
604 PEIXOTO CAVALHEIRO. Aprovado pelos demais Conselheiros. Protocolo n. I2019/032244-  
605 0. Autuado: LUIZ CARLOS SEIBT. Relator: FLAVIO ESTEVAO CANGUSSU  
606 PEIXOTO. Assunto: Infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.  
607 Conclusão do Parecer: Somos pela procedência do AI n. I2019/032244-0 e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

608 consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei  
609 nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau  
610 mínimo. Absteve-se de Votar o Conselheiro: LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO.  
611 Aprovado pelos demais Conselheiros. **PROCESSOS REVEIS.** Protocolo n. I2019/019538-4.  
612 Autuado: CENTERPLAN PROJETOS. Relator: ADSON MARTINS DA SILVA. Assunto:  
613 Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Conclusão do Parecer: Somos pela  
614 procedência do AI n. I2019/019538-4 e consequente aplicação de multa prevista na  
615 penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº  
616 6.496, de 1977, em grau mínimo. Absteve-se de Votar o Conselheiro: JOÃO BOSCO  
617 SARUBBI MARIANO. Aprovado pelos demais Conselheiros. Protocolo n. I2019/019539-2.  
618 Autuado: CENTERPLAN PROJETOS. Relator: ADSON MARTINS DA SILVA. Assunto:  
619 Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Conclusão do Parecer: Somos pela  
620 improcedência do AI n. I2019/019539-2 e consequente a não aplicação de multa  
621 prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art.  
622 1º da Lei nº 6.496, de 1977, e sim o arquivamento. Absteve-se de Votar o Conselheiro:  
623 JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO. Aprovado pelos demais Conselheiros. Protocolo n.  
624 I2019/019540-6. Autuado: CENTERPLAN PROJETOS. Relator: ADSON MARTINS  
625 DA SILVA. Assunto: Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Conclusão do  
626 Parecer: Somos pela procedência do AI n. I2019/019540-6 e consequente aplicação  
627 de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,  
628 infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo. Absteve-se de Votar o  
629 Conselheiro: JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO. Aprovado pelos demais Conselheiros.  
630 Protocolo n. I2019/019541-4. Autuado: CENTERPLAN PROJETOS. Relator: ADSON  
631 MARTINS DA SILVA. Assunto: Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.  
632 Conclusão do Parecer: Somos pela improcedência do AI n. I2019/019541-4 e  
633 consequente a não aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73  
634 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, e sim o  
635 arquivamento. Absteve-se de Votar o Conselheiro: JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO.  
636 Aprovado pelos demais Conselheiros. **b.3) Aprovados "Ad Referendum" da Câmara**  
637 **pelo Coordenador.** A Câmara decidiu por aprovar a relação dos processos  
638 homologados que se encontra na pauta desta reunião, anexa ao final desta Ata. **b.4**  
639 **- Distribuição de Processo: b.4.1) - Processos de Registro. 4.1.1 - Processo n.**  
640 **161.239/19.** Interessado: Escola Municipal Agrícola Gov. ARNALDO ESTEVÃO DE  
641 FIGUEIREDO. Assunto: Curso Técnico em Agropecuária. A Câmara decidiu por  
642 incumbir o Conselheiro DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME para análise e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

643 parecer do assunto na próxima reunião da CEA. **4.1.2 - Processo n. 161.240/19.**  
644 Interessado: IFMS – Instituto Federal de MS. Assunto: Curso Superior de  
645 Bacharelado em Agronomia na modalidade presencial do Campus Ponta Porã-MS. A  
646 Câmara decidiu por incumbir o Conselheiro MARCOS ANTONIO CAMACHO DA  
647 SILVA para análise e parecer do assunto na próxima reunião da CEA. **4.1.3 -**  
648 **Processo n. 161.241/19.** Interessado: IFMS – Instituto Federal de MS. Assunto:  
649 Curso Superior de Tecnologia em Gestão do Agronegócio na modalidade presencial  
650 do Campus Ponta Porã-MS. A Câmara decidiu por incumbir o Conselheiro JOSÉ  
651 ANTONIO MAIOR BONO para análise e parecer do assunto na próxima reunião da  
652 CEA. **b.4.2) - Processos DEP: DEP N. 161.182/2019.** A Câmara decidiu por  
653 incumbir o Conselheiro RICARDO GAVA para análise e parecer do assunto na  
654 próxima reunião da CEA. **b.4.3) - Processos Revéis e SF.** A relação dos processos  
655 distribuídos se encontra na pauta desta reunião, anexa ao final desta Ata. **c)**  
656 **Solicitação de vistas.** Não houve. **d) Solicitação de Excepcionalidade.** Não houve.  
657 **VI – Apresentação de propostas extra pauta.** Proposta de Conselheiros por Escrito  
658 – (Art. 73 Regimento Interno: Modelo V – Proposta, apresentado no Anexo B): 1 –  
659 Proposta: “Propor a participação do Coordenador Adjunto no 5º Seminário de Ética  
660 Profissional nas áreas da Engenharia e Agronomia, que será realizado no 16 de  
661 outubro, quarta-feira às 18h30 no Auditório do Crea-MS.” Câmara decidiu por  
662 solicitar autorização para a participação do Coordenador Adjunto da CEA Eng. Agr.  
663 LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, no 5º Seminário de Ética Profissional nas  
664 áreas da Engenharia e Agronomia, que realizar-se-á no 16/10/19, quarta-feira às  
665 18h30 no Auditório do Crea-MS. Nada mais havendo a tratar o Senhor Coordenador  
666 Adjunto encerrou os trabalhos às dezessete horas e quinze minutos (17h15). E para  
667 constar eu LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, Coordenador Adjunto da  
668 Câmara, fiz digitar a presente Ata que após lida e aprovada será assinada pelo  
669 Coordenador, por mim e pelos demais membros presentes à reunião.  
670 \*\*\*\*\*

NOME	ASSINATURA
Efetivo <b>MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA</b>	
Suplente ANTONIO LUIZ NETO NETO	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Efetivo <b>ADSON MARTINS DA SILVA</b>	
Suplente JULIANO DE ANDRADE PIZZATTO	
Efetivo <b>FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO</b>	
Suplente RENATO DI SALVO MASTRANTONIO	
Efetivo <b>CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO</b>	
Suplente ÁLISSON ZANELLA	
Efetivo <b>JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO</b>	
Suplente FERNANDA DE CARVALHO E SILVA	
Efetivo <b>EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO</b>	
Suplente FLAVIA ARAUJO MATOS	
Efetivo <b>LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO</b>	
Suplente SILVIO NASU	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Efetivo <b>ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO</b>	
Suplente *****	
Efetivo <b>JEDER LUCIANO MAIER</b>	
Suplente ROBERTO LUIZ COTTICA	
Efetivo <b>MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA</b>	
Suplente ORILDES AMARAL MARTINS JUNIOR	
Efetivo <b>ELÓI PANACHUKI</b>	
Suplente ADRIANA DE FÁTIMA GOMES GOUVÊA	
Efetivo <b>DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME</b>	
Suplente CLEBER JUNIOR JADOSKI	
Efetivo <b>MATEUS LUIZ SECRETTI</b>	
Suplente JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Efetivo <b>JORGE WILSON CORTEZ</b>	
Suplente JOSÉ CARLOS SORGATO	
Efetivo <b>JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO</b>	
Suplente DENISE RENATA PEDRINHO	
Efetivo <b>RICARDO GAVA</b>	
Suplente *****	
<b>Representante do Plenário na CEA:</b>  ENG. ELETRIC. MAURO ALVES CHAVES	

671